

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 633/2023

Direção de Compras

entre

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (CHUdSA), NIF 517392259, com sede no Largo professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, representado pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, e

como Segundo Outorgante, a empresa Sandoz Farmacêutica, Lda. (SANDOZ), NIF 506985261, representada pelo Dr. Nelson Ricardo de Sá Martins e pelo Dr. Jacinto Manuel Reis Branco, na qualidade de Procuradores, com poderes para o ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do CHUdSA, de 15 de junho de 2023, relativa ao Ajuste Direto nº 633/2023.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do CHUdSA em 15 de junho de 2023.
3. O presente contrato tem como objeto a aquisição do medicamento Adalimumab 40 mg/0.8 ml Sol inj Caneta 0.8 ml SC. O segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, está obrigado a: 1) fornecer o medicamento Hyrimoz em conformidade com convite.
4. Fazem ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: (1) convite; (2) proposta da SANDOZ de 05/06/2023.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato foi preparado para as quantidades previstas no convite, com efeitos a 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição de bens é fundamentado no artigo 24º nº 1 alínea c) subalínea ii) do CCP.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. No âmbito do presente contrato de aquisição de bens, o Segundo Outorgante está sujeito às seguintes obrigações: (1) fornecer e transportar os artigos objeto do presente contrato até às instalações do CHUdSA garantindo a gestão dos mesmos.
2. Em complemento às obrigações identificadas no ponto anterior, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações e deveres que decorrem dos requisitos do Convite.

CLÁUSULA 5 – PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de 511.210,00 € (quinhentos e onze mil e duzentos e dez euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários a praticar pelo segundo outorgante são os seguintes: (1) Lote 1: 38,15 € + IVA.
3. A Classificação Orçamental da dotação onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato é 02.01.09 "Produtos Químicos e Farmacêuticos".

CLÁUSULA 7 – CAUÇÃO

No âmbito do presente contrato o segundo outorgante, apresentou caução correspondente a 2% do valor contratual em 10/08/2023.

CLÁUSULA 6 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290 - A do CCP, o Gestor do presente contrato [REDACTED]

CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUdSA, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUdSA, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUdSA se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUdSA, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente,

- mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUdSA ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
 5. O Segundo Outorgante obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUdSA toda a Informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reutilizem ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
 6. O Segundo Outorgante é responsável perante o CHUdSA por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUdSA, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao [Prestador de Serviços].
 7. As Partes desde já acordam que o CHUdSA poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pelo [Prestador de Serviços] nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUdSA ao Segundo Outorgante no âmbito do Contrato.
 8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES

No âmbito do presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto nos artºs 325º e 329º do CCP.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES LEGAIS

Em tudo o que for omissivo no presente contrato regularão as cláusulas do Caderno de Encargos e preceitos legais do CCP.

CLÁUSULA 11 – FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CHUdSA
MARIA BEATRIZ DA
SILVA DUARTE
VIEIRA BORGES
Assinado de forma digital por
MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE
VIEIRA BORGES
Dados: 2023.09.16 16:22:57 +01'00'

(Dra. Beatriz Duarte)
Vogal Executiva do Conselho de Administração

{Assinatura
Qualificada}
Nelson
Ricardo de Sá
Martins
Assinado de forma
digital por
{Assinatura
Qualificada} Nelson
Ricardo de Sá Martins
Dados: 2023.09.16
16:22:36 +01'00'

(Dr. Nelson de Sá Martins)
Procurador

SANDOZ [Assinatura
Qualificada]
Jacinto Manuel
Reis Branco
Assinado de forma
digital por {Assinatura
Qualificada} Jacinto
Manuel Reis Branco
Dados: 2023.09.16
16:22:57 +01'00'

(Dr. Jacinto Reis Branco)
Procurador